



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 1080

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, imóvel de propriedade do Município, que especifica, à Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema – Pontal Flora, e dá outras providências.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, à Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema – Pontal Flora, inscrita no CNPJ sob nº 57.327.314.0001/10, uma área de propriedade do Município, integrante da transcrição nº 2.881 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes características e confrontações:

"Área com frente para a Rua Paulo Cesar Rondo Nogueira, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 01, junto à confluência da Rua Paulo Cesar Rondo Nogueira com a Rua Carmem Martins Souto; deste, segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Carmem Martins Souto, com azimute de 90°29'55" e uma distância de 121,93 metros até o ponto 03; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 172°05'45" e uma distância de 86,92 metros até o ponto 04; daí deflete à direita e segue com azimute de 298°51'34" e uma distância de 79,57 metros até o ponto 05; daí deflete à direita e segue com azimute 305°01'20" e uma distância de 72,88 metros até o ponto 06; daí deflete à esquerda e segue com azimute 23°07'02" e uma distância de 76,73 metros até o ponto 07; deflete à direita e segue com azimute de 306°28'23" e uma distância de 267,12 metros até o ponto 08; daí deflete à direita e segue com azimute de 86°37'06" e uma distância de 221,53 metros até o ponto 09; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 357°55'03" e uma distância de 55,15 metros até o ponto 10, junto ao alinhamento predial da Rua Paulo Cesar Rondo Nogueira; daí, deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Paulo Cesar Rondo Nogueira, com azimute de 83°32'27" e uma distância de 185,89 metros até o ponto 01, início desta descrição, fechando desta forma uma área total de 36.780,73 m² e perímetro de 1.143,26 metros."



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da sede e das atividades da Associação Pontal Flora, voltadas à preservação, recuperação e educação ambiental, bem como o reflorestamento da área verde localizada no bairro Petrona, na confluência das Ruas Renato Vanalli e Lourdes Luchesi Moré, e ao cumprimento das obrigações assumidas nos seguintes Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, ou os que eventualmente os venham a substituir por determinação legal da Agência Reguladora, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

- I - TCRA nº 0000059382/2014;
- II - TRCA nº 0000070247/2022;
- III - TRCA nº 0000088648/2023;
- IV - TCRA nº 000003911682020;
- V - TCRA nº 0000126303/2013;

§ 1º - Os relatórios de acompanhamento de cumprimento das obrigações estipuladas deverão ser entregues com a periodicidade estabelecida nos respectivos TCRAs, cujo termo inicial será a efetivação da doação com a anotação no registro do imóvel, devendo ser observado ainda pela donatária os prazos de manutenção das áreas com mesmo termo inicial.

§ 2º - A revitalização da área verde citada no caput deverá ser concluída no prazo no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da efetiva doação do imóvel.

Art. 3º - A donatária não poderá dar ao imóvel outra destinação que não aquela prevista no artigo anterior, objetivando com exclusividade as finalidades institucionais, sendo vedado o uso do imóvel para qualquer outra atividade, inclusive cessão, locação, comodato ou transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de reversão imediata do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - A presente doação será formalizada por instrumento próprio, contendo cláusula resolutiva, hipótese em que a reversão ocorrerá de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das finalidades estabelecidas, e, especialmente nos seguintes casos:

- I – desvio de finalidade no uso do imóvel;
- II – inadimplemento dos encargos estabelecidos nesta Lei Complementar;
- III – paralização injustificada das atividades pelo prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – dissolução da entidade donatária ou perda de sua qualificação jurídica



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

como entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A reversão será formalizada por ato do Poder Executivo e registrada no competente cartório de registro de imóveis, sendo vedada qualquer pagamento à donatária, seja a que título for.

Art. 4º A – A entidade donatária, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAAMA), promoverá:

- I – a execução de programas de arborização urbana, com plantio de árvores em praças, avenidas, bairros e demais espaços públicos do Município;
- II – o desenvolvimento de projetos de reflorestamento em áreas degradadas e de preservação ambiental local;
- III – a cooperação técnica em ações de fiscalização e promoção da sustentabilidade.

Parágrafo Único – O trabalho a ser desenvolvido no programa citado no caput limitar-se-á ao fornecimento de 15.000 mil pés de árvores nativas, abrangendo eventuais Termos de Ajustamentos de Condutas ou acordos similares que possam ser firmados com a prefeitura municipal de Presidente Venceslau, além daqueles constantes nos termos do artigo 2º.

Art. 4º B – A entidade donatária deverá desenvolver programas contínuos de educação ambiental em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

- I – realização de palestras, oficinas e campanhas educativas em escolas da rede municipal;
- II – cooperação na organização da Semana Municipal de Educação Ambiental.

Art. 4º C – A entidade donatária deverá apresentar à Câmara Municipal e ao Poder Executivo, até o dia 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, contendo:

- I – descrição das ações de reflorestamento e manutenção executadas;
- II – quantidade de árvores plantadas e taxa de sobrevivência das mudas;
- III – número de alunos e cidadãos atendidos em programas educativos;
- IV – registros fotográficos e documentos comprobatórios.

Art. 5º - Nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a realização de procedimento licitatório, em razão do relevante interesse



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 22 de setembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.09.22 16:34:37
-03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal